

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 040, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º. A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondinha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º. O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

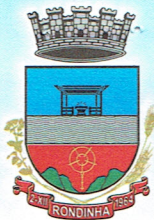
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2024, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 01 de maio de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JUNHO
DE 2021.**


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter a autorização legislativa para efetuar o pagamento mensal à empresa TRANSPORTE FLAMAR LTDA.

A importância a ser paga a empresa é uma complementação do transporte de alunos que pertencem ao município de Rondinha, e que estudam em outro município, fazendo-se assim da necessidade deste transporte.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE JUNHO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal